



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0402/2026

Autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel no Município de Angelina.

Autor: Governador do Estado

Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0402/2026, de iniciativa do Governador do Estado. Encaminhado por meio da Mensagem nº 1847, de 11 de junho de 2026, o Projeto pretende obter autorização legislativa para desafetar e ceder de forma não remunerada os direitos possessórios de imóvel no Município de Angelina, com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual foi edificada a Escola Reunida Deputado Ivo Reis Montenegro, localizado na Rodovia SC-108, sem número, bairro Coqueiros, do qual o Estado é possuidor desde 1978, cadastrado sob o nº 6162 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA).

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Ofício GAB nº 012/2026, firmado pelo Prefeito de Angelina, solicitando a cessão de direitos possessórios com a finalidade e encargo da implantação de uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) por parte do Município;

2. Dados do Imóvel nº 6162, no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA);

3. Documentos que demonstram que o Estado de Santa Catarina não é proprietário do imóvel, mas sim seu possuidor;

4. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e as benfeitorias em R\$ 0,00 (zero reais), sendo o valor total do imóvel para efeitos de doação R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); e

5. Parecer nº 110/2026/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, que opinou pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando a incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, com a ressalva de que, por se tratar de cessão gratuita de direitos possessórios efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao inciso VI, 'a', do art. 73 da referida norma, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0402/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:24.
